



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

TERMO

ANÁLISE E JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 130/2024/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0019.034508/2023-15

Objeto: Registro de preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO** nas unidades requisitantes da Polícia Civil do Estado de Rondônia.

Lote/Requerente:

- Ao Lote ÚNICO: Empresa **V2 INTEGRADORA DE SOLUÇÕES E IMPORTAÇÕES LTDA** - CNPJ 08.231.792/0004-60 (0058423135).

Lote/Recorrida:

- Ao Lote ÚNICO: Empresa **ACRONET CORPORATIVO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** - CNPJ 15.512.542/0001-10 (0058423215)

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de seu Pregoeiro, designado por meio da **Portaria n° 29/2025/GAB/SUPEL**, publicada no DOE na data 14 de março de 2025, em atenção ao **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa supracitada, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, com base no Princípio da Vinculação ao Edital, da Legalidade e demais princípios que regem a Administração Pública e na legislação pertinente, passa a analisar e decidir o que adiante segue.

1. DA ADMISSIBILIDADE DA INTENÇÃO DE RECURSO

Dispõe o artigo 165, da Lei nº 14.133/2021 - Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

[...]

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do **caput** deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do **caput** deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 desta Lei](#), da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

[...]

De acordo com o Edital – item 13 e subitens - os recursos **devem ser interpostos TEMPESTIVAMENTE** nos prazos prescritos em lei, bem como de forma escrita e com fundamentação.

A empresa V2 INTEGRADORA DE SOLUÇÕES E IMPORTAÇÕES LTDA manifestou sua intenção de recurso e em momento oportuno, apresentou sua peça recursal, anexando-a no sistema Comprasgov, sendo em tempo hábil, conforme prevê a legislação em vigor.

Após verificados os requisitos de admissibilidade, quais sejam tempestividade, legitimidade e interesse, passamos a análise do pleito.

2. SÍNTESE DAS RAZÕES RECURSAIS (Id 0058423135)

Em resumo, a empresa recorrente alega que no LOTE ÚNICO, a requerida apresentou proposta que não atende as especificações do Edital, que o item ofertado não existe e a recorrida teria alterado o documento apresentado, e ainda o prazo para entrega do produto extrapolaria o previsto no Edital, vejamos:

[...]

IV – DA INCONSISTÊNCIA DA PROPOSTA APRESENTADA PELA RECORRIDA E OS EQUÍVOCOS DE SEU JULGAMENTO

Em breve e simples análise ao conteúdo da proposta apresentada, inicialmente, pela RECORRIDA, verifica-se que esta, para o item 3, ofertou a câmera de modelo 2CD63C5G1-IVS(M), que não atende às especificações exigidas no edital. E isso é facilmente comprovável.

De acordo com o datasheet oficial do fabricante, disponível no link [HikvisionDatasheet-DS-2CD63C5G1-IVS](#) (Link do datasheet oficial), a

resolução da câmera ofertada é 3504x3504 pixels, estando em desacordo com o termo de referência do edital e com o questionamento respondido pelo órgão.

Em análise técnica, assinada eletronicamente, por Anderson Fernandes Melo, Diretor de Administração e Finanças PC-GAF, em 04/02/2025, as 09:56, concluiu que a proposta da RECORRIDA não atendeu as exigências relativas ao edital, correspondente aos itens 3, 6, 7 e 8. Esta conclusão foi objetiva.

Veja que a proposta da RECORRIDA, especificamente, em relação ao item 3, foi desclassificada, tendo em vista que esta propôs o mesmo equipamento que, em resposta ao pedido de esclarecimento formulado e citado anteriormente, a Administração já havia respondido que não atende as especificações do edital.

Porém, mesmo havendo parecer técnico recomendando a desclassificação da RECORRIDA, pelo não atendimento as condições técnicas do edital para aceitação da proposta, o Senhor Pregoeiro concedeu nova oportunidade para que a RECORRIDA pudesse demonstrar que sua oferta atenderia as características técnicas exigidas no edital e no termo de referência.

Agarrado a esta nova chance, a RECORRIDA, no intuito desesperado de salvar sua proposta, apresentou carta emitida pelo fabricante, sob a alegação de que apresentaria um novo produto, este novo, customizável e que seria acompanhado de um novo datasheet.

Todavia, em análise, que nem precisa ser muito acurada, verifica-se que essa nova ficha técnica apresentada pela RECORRIDA diverge daquela originalmente disponibilizada pelo fabricante, e que não corresponde ao datasheet oficial publicado no site da própria empresa.

Essa inconsistência põe sob suspeita a própria fidedignidade das informações constantes no referido documento (ficha técnica), o que indica uma tentativa de induzir a Administração aero de avaliação, simplesmente, para que aprovasse sua proposta.

Como resultado a pequena investigação a fim de verificar a autenticidade das informações contidas, sobretudo, em contato com a própria fabricante, verificou-se o seguinte:

O equipamento descrito na ficha técnica apresentada não existe e, tão pouco, integra a linha de produção do fabricante;

Conforme informações contidas em e-mail oficial do fabricante, o documento apresentado pela RECORRIDA sofreu alterações indevidas, comprometendo sua autenticidade com indícios de falsificação.

[...]

Não estando satisfeita somente com as informações do datasheet obtidas através do site oficial da fabricante, a REQUERENTE enviou a HIKVISION e-mail (DOCUMENTO ANEXO) solicitando informações sobre datasheet proposto pela RECORRIDA, e a fabricante, em resposta (DOCUMENTO ANEXO), enviou o datasheet oficial (verdadeiro!), cujas informações divergem daquelas apresentadas pela RECORRIDA, o que comprova a falsidade das informações inseridas pela RECORRIDA, com intuito de ludibriar a Administração, visando a aprovação de sua proposta.

Além, de tudo isso, a RECORRIDA deixou de informar que os equipamentos das quais, esta, propôs a customização tem prazo de entrega compreendido entre 180 (cento e oitenta) e 360 (trezentos e sessenta) dias, conforme informação da própria fabricante (DOCUMENTO ANEXO), o que vai de encontro ao prazo de entrega previsto no item do edital, que é de 30 (trinta) dias para a entrega dos equipamentos.

[...]

V.3. Da Falsificação de Documento Apresentado pela Recorrida e suas Consequências Jurídicas

Como dito anteriormente, a RECORRENTE, por conta própria, “diligenciou” a fim de obter informações sobre o conteúdo das fichas técnicas, relativo ao produto proposto pela RECORRIDA, cujo resultado, a partir de dados fornecidos pela própria fabricante, é o seguinte:

O equipamento descrito na ficha técnica apresentada não existe, tão pouco, integra a linha de produção do fabricante;

Conforme informações contidas em e-mail oficial do fabricante, o documento apresentado pela RECORRIDA sofreu alterações indevidas, comprometendo sua autenticidade com indícios de falsificação (e-mail anexo).

[...]

VII – DO PEDIDO

Isso posto, REQUER-SE que seja conhecido o presente recurso, ante a satisfação dos requisitos de sua admissibilidade, e que, no mérito, seja DADOPROVIMENTO, para que:

a) Seja desclassificada a proposta da RECORRIDA, com base no art. 59, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, eis que o produto inicialmente proposto, não atende as exigências do edital, não sendo admitida, por ausência de norma que autorize, em sede de diligência, alterar o produto proposto por outro;

b) Providenciar, também, a desclassificação da RECORRIDA, visto que o produto disposto em sua segunda proposta, novamente formulada em sede de diligência, apresentou produto, cuja nota técnica contém informações adulteradas, e que não existe no catálogo da fabricante, conforme se verifica nos DOCUMENTOS ANEXOS. Além disso, ainda que fosse um produto com as especificações verdadeiras, os produtos customizáveis citados tem prazo de entrega compreendido entre 180 (cento e oitenta) e 360 (trezentos e sessenta) dias, de acordo com informações prestadas pela própria fabricante (DOCUMENTO ANEXO), o que extrapola a exigência contida no termo de referência que é de 30 (trinta) dias (item 7.2.3 do termo de referência).

[...]

Diante de todo o exposto, requer que seja desclassificada a recorrida, visto que teria descumprido ao que é exigido em edital/termo referencial.

3. SÍNTESE DAS CONTRARRAZÕES (Id 0058423215)

A Recorrida ACRONET CORPORATIVO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA **apresentou contrarrazões**, no prazo previsto no sistema COMPRASNET, usufruindo do seu direito de contrarrazão contra as indagações da intenção de recurso da Recorrente.

Em resumo, a empresa requerida alega que o equipamento ofertado existe e é customizado, que os documentos apresentados são verídicos e afirma que o equipamento pode ser entregue no prazo solicitado no Edital, vejamos:

[...]

I. Alegação 1: O equipamento não existe

[...]

Vamos aos fatos: ao contrário da alegação, o equipamento ofertado existe, é customizado e, por não ser um equipamento em linha de produção, de fato, seu datasheet não consta no site oficial da Hikvision. Essa é, portanto, a única afirmação verídica da RECORRENTE. No site é possível encontrar apenas os equipamentos “em linha de produção”, o que não é o caso. Esse fato, de forma alguma, desqualifica ou impede o fornecimento do item ofertado.

Adiante, retomamos o documento da própria RECORRENTE (Anexo III - Declaração da Hikvision), no qual DECLARA QUE O EQUIPAMENTO EM TELA TEM PRAZO DE CUSTOMIZAÇÃO DE 180 A 360 DIAS. Sob essa alegação, é, no mínimo, pouco inteligente argumentar que um equipamento que tem prazo de customização definido pela própria fabricante, em declaração oficial, “que o equipamento não existe”.

II. Alegação 2: O documento (datasheet) apresentado pela RECORRIDA é falso

A alegação de que o datasheet apresentado com a possibilidade de customização é um documento falsificado soa tão descabida que até parece duvidar da capacidade de análise da demandante, uma vez que basta a simples consulta à fabricante para dirimir qualquer dúvida sobre a veracidade do documento. Isto posto, informamos que todos os datasheets e demais documentos relacionados à HIKVISION foram disponibilizados para acesso através de e-mail, pelo colaborador da fabricante indicado por ser especialista nos itens de interesse, conforme print abaixo:

A comprovação da veracidade das informações contidas no datasheet apresentado por esta RECORRIDA pode ser facilmente comprovada com uma simples consulta aos representantes responsáveis pela marca no Brasil. Todas as tratativas entre esta RECORRIDA e a HIKVISION foram realizadas através de seus representantes e distribuidores no Brasil, estando devidamente documentadas através de e-mails. Abaixo, seguem os dados do Sr. Álvaro Borges, Gerente de Desenvolvimento de Negócios Verticais PBG/Hikvision Brasil (Vertical Business Development Manager PBG/Hikvision Brasil), telefone "+55 (61) 98302-3514" e e-mail: alvaro.borges@hikvision.com). O print do e-mail abaixo confirma as tratativas realizadas entre a Acronet e o Gerente de Negócios da Hikvision para o Brasil:

[...]

O equipamento apresentado de forma alguma constitui um “novo equipamento”, pois trata-se “do mesmo equipamento oferecido” na proposta inicial, porém, com a confirmação da “fabricante”, via documento oficial, de que se trata de um equipamento customizado. A RECORRENTE adota, nesse ínterim, uma atitude, no mínimo curiosa: desconsidera a “DECLARAÇÃO DA HIKVISION” assinada pelo Presidente da empresa no Brasil, Jie Ma, encaminhada pela RECORRIDA, na qual declara expressamente que o equipamento constante no item 3 (“Câmera IP 4K 12MP – FISCHYE – Modelo DS-2CD63C5G1(IVS(M))” é CUSTOMIZÁVEL! Entretanto, adota como único documento verídico, outra “DECLARAÇÃO DA HIKVISION” (Anexo III da peça recursal), assinada pelo mesmo presidente, Jie Ma, em 10 de março último, como documento verídico. No entanto, o documento anexado e “validado pela RECORRENTE” como verídico, confirma que a câmera pode ser fabricada pela Hikvision com prazo de fabricação entre 180 e 360 dias, conforme imagem do documento abaixo com os devidos destaques:

O documento trazido ao processo pela RECORRENTE não deixa qualquer dúvida em relação a dois fatos primordiais que a própria RECORRENTE questiona:

A existência do equipamento oferecido: O documento anexado pela RECORRENTE (Anexo III) confirma que o equipamento “Câmera IP 4K 12MP – FISCHYE é customizável, ou seja, NÃO SOMENTE EXISTE COMO PODE SER FABRICADO NAS ESPECIFICAÇÕES INFORMADAS PELA RECORRIDA!!!

A veracidade do documento (datasheet) apresentado pela RECORRIDA: Se o documento apresentado pela RECORRIDA é passível de dúvida em relação à veracidade das informações nele contidas, ou seja falso, como afirma a RECORRENTE, estariamos diante de um imbróglio factual: “Pode a fabricante mundial Hikvision propor-se fabricar um equipamento customizável, ou seja, que não está em linha de produção, sem apresentar um “folder” com as características contratadas para tal produção?” Se a resposta for sim, a fabricante Hikvision poderá responsabilizar-se por um equipamento cujas características técnicas não estão definidas em nenhum documento oficial. Se considerarmos o tamanho da fabricante e sua importância no mercado mundial, é impensável tal procedimento. Se a resposta for não, estamos diante de uma situação que, certamente, está no dia a dia de grandes empresas de tecnologia, como a Hikvision, que possui, devido a seu tamanho e escalabilidade, inúmeros centros de desenvolvimento tecnológicos, fábricas e fornecedores espalhados pelo mundo, garantindo atendimento personalizado a projetos específicos que garantam o fornecimento e a distribuição de seus equipamentos em escala mundial. Comprovando e confirmado tal entendimento, o Anexo I do Ofício 009/2025/Departamento de Licitação/Acronet traz a Declaração da fabricante Hikvision cuja imagem em destaque recortamos abaixo, com destaque para o item em tela:

III. Alegação 3: O prazo para entrega dos equipamentos customizados varia de 180 a 360 dias

A terceira e última alegação da RECORRENTE faz referência ao prazo de entrega dos equipamentos customizados. É a comprovação cabal de que as alegações anteriores não tem qualquer fundamento legal, uma vez que esse não seria um problema se, de fato, o equipamento em questão “não existisse”, como afirma na primeira alegação e confirma, na segunda, que os documentos apresentados pela REQUERIDA são falsos. Ora, é óbvio que o prazo não seria o principal problema para a entrega de um equipamento se a fabricante informada não fabricasse o respectivo bem a ser entregue... Assim, superado tais argumentos inócuos, mal intencionados e inverossímeis, cumpre agora esclarecer a estratégia adotada pela REQUERIDA em relação ao prazo de entrega.

Ocorre que o projeto em questão é do conhecimento desta REQUERIDA desde setembro de 2023, quando o órgão demandante iniciou os primeiros levantamentos de preços para os equipamentos que atenderiam as demandas previstas, conforme comprova o primeiro email recebido pela Acronet (Anexo I desta contrarrazão), cujo recorte destacamos abaixo:

A solicitação deu origem à “Proposta Comercial 059/2023”, datada de 03 de outubro de 2023 (Anexo II deste documento), cujo recorte destacamos abaixo:

[...]

Os três recortes acima seguem anexos, na íntegra, a este documento, como comprovação cabal e inequívoca, do tempo já transcorrido entre o início das tratativas desse projeto até o momento da licitação.

Dessa forma, comprova-se que o processo em tela não representou, quando da publicação do edital, em 2024, qualquer surpresa que gerasse o início das tratativas com fornecedores. Ao contrário disso, todas as tratativas com os fornecedores já estavam perfeitamente alinhadas e com estratégias de fornecimento bem definidas, o que confirma a seriedade das parcerias estabelecidas por esta RECORRIDA não somente com a Hikvision, mas também com outros fabricantes e distribuidores, como a Óguen, distribuidora, no Brasil, do radar israelense “Magos”, que é um equipamento importado.

[...]

Isto posto e devidamente comprovado com as inúmeras documentações e argumentações aqui trazidas, esta REQUERIDA informa que o processo de customização para o item questionado NÃO SERÁ INICIADO QUANDO O ITEM FOR SOLICITADO. O prazo necessário para a customização já foi iniciado junto à distribuidora parceira, desde meados de 2024, logo após às primeiras cotações da demandante, O QUE GARANTE A ENTREGA DA CÂMERA, EM 2025, DENTRO DO PRAZO ESTIMADO EM EDITAL, independentemente do momento em que for solicitada. Reforça-se ainda o compromisso da parceira Hikvision com o atendimento previsto e já definido anteriormente, dentro dos prazos estimados de customização e de atendimento ao Edital, isto porque o item possui pequeno impacto de diante de todo o projeto, o que é fácil e lógico entender e aprovar a estratégia adotada por essa REQUERIDA

DO PEDIDO Diante das comprovações apresentadas quanto à confirmação da customização da câmera pela fabricante HIKVISION e pelo processo de produção iniciado em 2024, garantindo assim o prazo de entrega dentro do previsto em edital, a ACRONET CORPORATIVO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA requer o acatamento das informações e argumentações aqui trazidas e detalhadas, culminando com a aceitação da proposta e manutenção da habilitação desta RECORRIDA, conforme mensagem no chat enviada em 11/03/2025 às 12:29:45h e, por conseguinte, que seja publicada por essa Comissão de Licitação a homologação do resultado do Pregão Eletrônico nº 900130/2024/SUPEL/RO.

[...]

Ante ao exposto, requer que sejam julgados improcedentes os recursos das recorrentes.

4. DO EXAME DE MÉRITO

Em atenção ao direito de manifestações recursais, previsto no artigo 165, alíneas “b” e “c” do inciso I do caput deste artigo, em que serão observadas as disposições dos incisos: I; §§ 2º, 3º, 4º e § 5º da Lei nº 14.133/2021, após análise dos recursos e contrarrazões, este Pregoeiro, com base no Princípio da Vinculação ao Edital, da legalidade e demais princípios que regem a Administração Pública e na legislação pertinente, com base nas informações adquiridas, se manifesta da seguinte forma.

Importa destacar inicialmente que, este Pregoeiro agiu com responsabilidade e em conformidade com a Lei, atendendo ao que está

previsto no Instrumento Convocatório PE 130/2024 (0055725443), cumprindo assim, com todas as etapas do certame, inclusive, no momento da realização da sessão pública, realizando com o devido zelo a verificação dos documentos da participante, sendo analisada a proposta da empresa requerida enviado no sistema comprasgov.

Vale ressaltar que, em nenhum momento, houve tratamento diferenciado a qualquer licitante. Não houve, por parte deste Pregoeiro, prática contraria à disposição expressa na lei para satisfazer interesse ou sentimento pessoal. As informações foram direcionadas a todos os participantes, no chat de mensagem, sendo alertados do cumprimento das exigências previstas no Edital e seus anexos.

Trata-se da AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO, visando atender as necessidades da Polícia Civil - PC.

Posto o encarte acima, é passo a analisar o amago do recurso administrativo apresentado pela empresa recorrente, que, como já foi possível concluir, versa sobre as especificações técnicas da proposta, veracidade dos documentos e atendimento ao prazo de entrega, ofertados pela empresa vencedora.

Pelas questões técnicas retomencionadas, durante o curso da licitação, o Pregoeiro encaminhou a proposta de preço e documentos de qualificação técnica da empresa ACRONET CORPORATIVO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA para análise técnica, documento id SEI 0056500177, a fim de que a unidade de origem verificasse se as especificações técnicas da proposta atendiam ou não as exigências da Administração.

Adveio parecer da PC/RO, documento Despacho 0056504610, assinado pelo Sr. Samir Fouad Abboud, no qual informava o atendimento dos requisitos técnicos, o qual colaciono abaixo:

[...]

Senhor Pregoeiro,

Com cordiais cumprimentos, remete-se o Processo nº 0019.034508/2023-15, cujo objeto é: Registro de preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO** nas unidades requisitantes da Polícia Civil do Estado de Rondônia, considerando que, após análise minuciosa da **Proposta e Catálogo** (id. 0056500164), ofertada pela Empresa **ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **15.512.542/0001-10**, no valor total de **R\$ 3.427.842,99** (três milhões, quatrocentos e vinte e sete mil oitocentos e quarenta e dois reais e noventa e nove centavos), verificou-se que atende aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência (id. 0054752550).

Assim, encaminhamos os autos para conhecimento e continuidade do procedimento licitatório.

Atenciosamente.

SAMIR FOUD ABBoud

Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia PC/RO

Baseado no parecer técnico da Unidade Demandante, o pregoeiro deu continuidade a sessão licitatória procedendo a aceitação da proposta da empresa recorrida na data de 20/01/2025. Assim passou a fase de habilitação e convocou a recorrida para envio dos documentos no sistema, conforme comprova o Termo de Julgamento (0058100993).

O pregoeiro tornou a remeter os autos para análise técnica dos documentos de qualificação técnica, Despacho 0056624294. Assim adveio novo parecer da PC/RO, documento Despacho 0056986096, no qual alterou o primeiro entendimento acerca do objeto ofertado pela recorrida, conforme abaixo:

Senhor Pregoeiro,

Inicialmente recebemos o processo nº 0019.034508/2023-15, para análise da Proposta Comercial (0056500164) ofertada pela Empresa **ACRONET CORPORATIVO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, Inscrita no CNPJ nº **15.512.542/0001-10**, a qual foi escrita de acordo com a especificação do Termo de Referência (0054752550), apenas acrescentando ao final: marca, modelo e tempo de garantia do material/serviço.

Assim sendo, informamos através do Despacho (0056504610) que a proposta ofertada atendia aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência. Ocorre que, posteriormente, analisamos os *datasheets* (fichas de dados) dos itens ofertados, e verificamos que alguns modelos não atendem aos requisitos exigidos nesta licitação. Vejamos:

ANÁLISE TÉCNICA - DATASHEETS

Item 3: Câmera IP 4K 12MP – FISHEYE

MARCA: HIKVISION

MODELO: DS-2CD63C5G1-IVS(M)(1.29mm)(O-STD)

- Na proposta apresentada, o modelo da câmera ofertada é da marca: **HIKVISION**, modelo **DS-2CD63C5G1-IVS**. O catálogo apresentado informa que a resolução máxima é de **3504 x 3504**, o que não atende as especificações do item exigidas no Termo de Referência, pois deve possuir resolução máxima de no mínimo **4000 x 3000**.
- Outro ponto divergente é a captura mínima do dispositivo, que no TR é exigida **1/1.7**, e na especificação do modelo proposta é de **1/1.8**, o que é inferior ao solicitado.

[imagem]

Conforme esclarecido anteriormente, a diferença entre **4000 x 3000 pixels** e **3504 x 3504 pixels** está principalmente nas proporções da imagem (aspect ratio) e na quantidade total de pixels (resolução total).

Proporção:

4000 x 3000 pixels tem uma proporção de **4:3**, ou seja, a largura da imagem é 4 vezes a altura.

3504 x 3504 pixels é uma imagem **quadrada**, com uma proporção de **1:1**, ou seja, a largura é igual à altura.

Essa diferença de proporção pode afetar a cobertura ou o campo de visão de uma câmera, já que câmeras com diferentes proporções capturam áreas distintas. O formato **4:3** geralmente é usado para imagens mais largas ou para áreas de captura mais amplas em vídeos e câmeras de segurança, enquanto o formato **quadrado** é menos comum em câmeras de videomonitoramento, que geralmente preferem formatos retangulares para melhor adaptação a diferentes cenários de monitoramento.

Resolução Total:

4000 x 3000 pixels resulta em um total de **12.000.000 pixels**

3504 x 3504 pixels resulta em um total de **12.278.016 pixels**

Embora a câmera de **3504 x 3504 pixels** tenha um pouco mais de pixels (12,28 MP contra 12 MP), o modelo de **3504 x 3504 pixels** não atende à exigência de **4000 pixels na horizontal** (largura), que é um requisito explícito no edital.

Portanto, em termos técnicos, **4000 x 3000 pixels** é mais adequado para capturar imagens ou vídeos com proporções retangulares (campo de visão mais largo), sendo a exigência do edital para garantir um campo de visualização adequado, e para que o modelo esteja em conformidade com o edital, é necessário que ele atenda simultaneamente à resolução mínima de **4000 x 3000 pixels** e aos requisitos de 12 MP e dispositivo de captura de **1/1.7**.

Item 6: RACK 19" 12U

MARCA: MAX ELETRON

MODELO: Mini Rack Econômico 19" 12u x 400mm

O catálogo enviado referente a marca **MAX ELETRON** modelo **MINI RACK ECONOMICO 19"x 12US X 400mm**, não comprovou as seguintes especificações solicitadas:

- Deverá permitir abertura para o lado direito ou esquerdo;
- Deverá possuir estrutura de aço e pintura em Epóxi;
- Compatível com as normas IEC 60297-3-100 e IEC60297-3-105.

Item 7: NOBREAK 2KVA

MARCA: UPS

MODELO: SENOIDAL 2200VA UNIVERSAL

- A empresa indicou a marca UPS na proposta apresentada, o correto seria **TS-SHARA**, UPS Senoidal Universal é a linha.
- O catálogo enviado não comprovou o fator de Potência de no mínimo 0,7.

Item 8: SWITCH PoE 24 PORTAS

MARCA: UNIFI

MODELO: ENTERPRISE 24POE

O catálogo enviado não comprovou os seguintes itens solicitados no edital:

- Deve possuir tabela de endereços MAC de no mínimo 16.000(Dezesseis mil) entradas.
- Deve suportar protocolos: 802.1Q, STP, RSTP, IGMP, TACACS+, RADIUS, SNMP, QoS, SSH 2.0, IPV4, IPV6.

Os demais itens propostos pela Empresa atendem ao solicitado.

Portanto, considerando que o critério de julgamento é **menor preço global**, a proposta ofertada pela Empresa **ACRONET CORPORATIVO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, Inscrita no CNPJ nº 15.512.542/0001-10, não atende aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência (0054752550).

Atenciosamente.

ANDERSON FERNANDES MELO

Diretor de Administração e Finanças PC-GAF

Diante da analise, foi dado continuidade a sessão pública na data de 06/02/2025, onde o pregoeiro disponibilizou a analise técnica colacionada logo acima. O pregoeiro oportunizou a recorrida manifestação acerca dos pontos levantados, abrindo o campo anexo do sistema para DILIGÊNCIA, que foi atendida pela recorrida, assim os autos foram remetidos para analise e manifestação da unidade de origem, resultando no documento Análise 3 Técnica da Diligência (0057247551), colacionado abaixo:

Análise nº 3/2025/PC-NRSDAD

De: PC-DETEINF

Para: PC/GAF

Processo n.º 0019.034508/2023-15

Referente: ANÁLISE TÉCNICA – DILIGÊNCIA PE 130/2024/SUPEL/PC/RO

Assunto: Parecer Técnico de Equipamentos Ofertados

Objetivo: Analisar a documentação encaminhada para diligência pela licitante

PARECER TÉCNICO

1. Introdução

Em resposta à solicitação da Gerência de Administração e Finanças (GAF/PC/RO), a equipe técnica do Departamento de Tecnologia da Informação (DETEINF) procedeu à análise das informações complementares apresentadas pela licitante ACRONET CORPORATIVO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Tais informações foram submetidas em atendimento à diligência realizada pelo pregoeiro no âmbito do Pregão Eletrônico nº 130/2024/SUPEL/PC/RO, com o objetivo de esclarecer dúvidas relacionadas às especificações técnicas (datasheets) anexadas à proposta da referida empresa.

2. Objeto da Licitação

O objeto do referido Pregão Eletrônico, realizado em 14 de janeiro de 2025, consiste no "Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO nas unidades requisitantes da Polícia Civil do Estado de Rondônia". A empresa Acronet Corporativo, Comércio e Serviço LTDA, CNPJ nº 15.512.542/0001-10, foi classificada com a proposta de menor valor.

3. Metodologia da Análise

A presente análise técnica considera exclusivamente os parâmetros técnicos necessários para verificar a conformidade das especificações dos equipamentos ofertados com as exigências do Edital e do Termo de Referência.

Para a elaboração deste parecer, foram utilizados os seguintes documentos:

- "ANÁLISE TÉCNICA – DATASHEETS" (<-block><https://rondonia.ro.gov.br/aviso-licitacao/839629/>);
- Termo de Referência (SEI 0054752550), parte integrante do Pregão Eletrônico n.º 130/2024/SUPEL/PC/RO;
- Ofício n.º 009/2025/Departamento de Licitação/Acronet, contendo as informações complementares da licitante.

O objetivo deste parecer é, portanto, esclarecer os pontos levantados na "Análise Técnica – Datasheets", confirmando ou refutando o atendimento de todas as características técnicas especificadas no Termo de Referência (SEI 0054752550).

4. Análise Técnica

A equipe técnica da PC/DETEINF realizou uma análise minuciosa dos itens destacados na "Análise Técnica – Datasheets" e no ofício n.º 009/2025, bem como das documentações anexas e de informações disponíveis na internet. O objetivo foi verificar a veracidade das informações complementares apresentadas pela licitante.

Todos os aspectos relacionados às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência foram analisados, detalhando a presença ou ausência de tais características nos equipamentos ofertados pela empresa. A síntese da análise encontra-se detalhada neste parecer.

Sua síntese segue relacionada abaixo:

Item	Especificação Solicitada	Ofício 009/2025/DL e Documentação complementar anexada ID 0057188428	Análise/Diligencia	Conclusão/Parecer
3	Câmera IP 4K 12MP - FISHEYE · Deve possuir dispositivo de captura mínimo de 1/1.7; · Deve possuir resolução máxima de no mínimo 4000 x 3000.	Câmera IP 4K 12MP - FISHEYE · Sensor - CMOS de varredura progressiva de 1/1,8" ou 1/1,7"; · Resolução Máx. - 4000 x 3000. · MARCA: HIKVISION · MODELO: DS-2CD63C5G1-IVS(M) (1.29mm)(O-STD)	Conforme declaração anexada da fabricante, trata-se de uma câmera cujos itens sensor e resolução podem ser customizados, conforme confirmação do fabricante Hikvision. Documento ID (0057188428)	O produto ofertado atende a todos os requisitos técnicos exigidos no TR e Edital
6	Rack 19" 12U · Deverá permitir abertura para o lado direito ou esquerdo; · Deverá possuir estrutura de aço e pintura em Epóxi; · Compatível com as normas IEC 60297-3-100 e IEC60297-3-105. · MARCA: MAX ELETRON MODELO: Mini Rack Econômico 19" 12u x 400mm	Rack 19" 12U Encaminhado o "Datasheet Parede" · MARCA: MAX ELETRON · MODELO: Mini Rack Econômico 19" 12u x 400mm	O Datasheet encaminhado confirma a pintura em epóxi e o atendimento às normas IEC 60297-3-100 e IEC60297-3-105. Já a abertura para o lado direito ou esquerdo é um recurso padronizado para todos os racks dessa linha. Documento ID (0057188428)	O produto ofertado atende a todos os requisitos técnicos exigidos no TR e Edital
7	Nobreak 2KVA · Fator de Potência de no mínimo 0,7.	Nobreak 2KVA Encaminhado link da fabricante e o Manual de Operação e Instrução. · MARCA: UPS · MODELO: SENOIDAL 2200VA UNIVERSAL	Os documentos encaminhados confirmam o fator de potência de 0,7 exigido. A referência à marca torna-se irrelevante considerando que o Datasheet encaminhado não deixa qualquer dúvida sobre a fabricante do equipamento ofertado. Documento ID (0057188428)	O produto ofertado atende a todos os requisitos técnicos exigidos no TR e Edital
8	Switch PoE - 24 Portas · Deve possuir tabela de endereços MAC de no mínimo 16.000 (Dezesseis mil) entradas; · Deve suportar protocolos: 802.1Q, STP, RSTP, IGMP, TACACS+, RADIUS, SNMP, QoS, SSH 2.0, IPV4, IPV6.	Switch PoE - 24 Portas O link e o recorte informam o tamanho da tabela de endereços MAC. O guia de treinamento UWEVA (Ubiquiti Enterprise Wireless Admin) apresenta o roteiro para configuração dos protocolos. · MARCA: UNIFI · MODELO: ENTERPRISE 24POE	Os documentos encaminhados confirmam que o equipamento ofertado possui os 16.000 (Dezesseis mil) endereços MAC solicitados e também suporta os protocolos especificados por meio de características nativas e da utilização de servidores externos. Documento ID (0057188428)	O produto ofertado atende a todos os requisitos técnicos exigidos no TR e Edital

A análise técnica realizada pela equipe da PC/DETEINF restringe-se exclusivamente à avaliação da conformidade dos equipamentos ofertados com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, parte integrante do edital.

Considerando que a aquisição prevista no edital é para um grupo único de itens, a conclusão da análise deve indicar se a licitante atendeu plenamente às especificações de todos os itens do grupo, expressa como "ATENDE ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS" ou "NÃO ATENDE ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS".

1. Item 3 – Câmera IP 4K 12MP – FISHEYE

A declaração do fabricante HIKVISION, anexada ao documento da licitante, confirma o atendimento das especificações do Termo de Referência, incluindo sensor de imagem e resolução máxima. O datasheet complementar, também anexado, esclarece que o equipamento é customizado. Como as características customizáveis não comprometem o atendimento das especificações e não há restrição a esse modelo de fornecimento no Termo de Referência, o modelo ofertado é considerado adequado.

A equipe técnica recomenda que, caso as câmeras sejam adquiridas, sejam encaminhadas para análise técnica no PC/DETEINF antes do aceite definitivo, para verificar a implementação da customização informada.

MARCA: HIKVISION

MODELO: DS-2CD63C5G1-IVS(M)(1.29mm)(O-STD)

CONCLUSÃO: O equipamento ofertado atende às especificações técnicas.

Documentos de análise: Anexo I e II Pág. 8 e 9 do PDF

Documento de Declaração de Customização do equipamento: anexo I Pág. 8 do PDF

2. Item 6 – Rack 19" 12U

O datasheet encaminhado e disponível no site da fabricante MAX ELETRON confirma que a fabricação de seus produtos atende às normas IEC 60297-3-100, IEC60297-3-105, possuem estrutura em aço e pintura epóxi, o que garante maior segurança e durabilidade a todos os modelos. A abertura da porta para ambos os lados é uma característica de todos os equipamentos da linha.

MARCA: MAX ELETRON

MODELO: Mini Rack Econômico 19" 12u x 400mm

CONCLUSÃO: O equipamento ofertado atende às especificações técnicas.

Documento de análise: Anexo de ID n.º (0057188428) Pág. 18 a 20 do PDF

3. Item 7 - Nobreak 2KVA

A referência à "marca" UPS não se traduz em qualquer risco de inconformidade ou representa qualquer risco de prejuízo ao erário. Isto porque o datasheet encaminhado faz referência direta e objetiva à fabricante TS SHARA. Em relação ao fator de potência exigido (0,7), essa característica

poderia representar uma perda significativa da qualidade requerida para o equipamento. O “Manual de Operação e Instruções” encaminhado como anexo IV do ofício 009/2025/DL/Acronet e disponível no site da fabricante, exclui essa possibilidade ao trazer a informação de que o fator de potência do equipamento ofertado é, de fato, 0,7.

A equipe técnica ressalta ainda que o equipamento ofertado é de 2,2KVA, ou seja, é superior ao especificado no Termo de Referência.

MARCA: UPS (TS Shara)

MODELO: SENOIDAL 2200VA UNIVERSAL

CONCLUSÃO: O equipamento ofertado **atende às especificações técnicas**.

Documento de análise: Anexo IV, Pág. 21 a 36 do PDF

4. Item 8 - Switch PoE - 24 Portas

A “ANÁLISE TÉCNICA – DATASHEETS” destacou dois itens como “não comprovados” através do catálogo encaminhado: o número de 16K de endereçamento MAC e a capacidade de suportar os protocolos 802.1Q, STP, RSTP, IGMP, TACACS+, RADIUS, SNMP, QoS, SSH 2.0, IPV4, IPV6. A documentação encaminhada pela licitante foi analisada pela equipe técnica da PC/DETEINF que confirmou, por meio de pesquisas no site da fabricante do equipamento ofertado, que o switch possui a quantidade de endereços MAC solicitada (16.000), bem como suporta os protocolos requeridos por opção nativa e através da utilização de servidores externos.

Para a análise foram consideradas as informações do “Guia de Treinamento UWEVA”, ferramenta de treinamento da fabricante do equipamento ofertado, disponível na internet para consulta.

MARCA: UNIFI

MODELO: ENTERPRISE 24POE

CONCLUSÃO: O equipamento ofertado **atende às especificações técnicas**.

Documentos de análise: Anexo VI e VII Pág. 38 a 47 do PDF - ID n.º (0057188428)

É o parecer.

Atenciosamente,

Jaime Célio Vilarim de Sá

Agente de Polícia

DETEINF/NRSDAD

Marcelo Souza da Silva

Agente de Polícia

DETEINF/DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA

Assim, a empresa ACRONET CORPORATIVO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, foi aceita e habilitada no lote único do PE 130/2024/SUPEL/PC/RO.

Ante a apresentação dos recursos administrativos ora em debate, o Pregoeiro remeteu os autos para análise da unidade técnica, bem como as razões e contrarrazões recursais, para análise e manifestação sobre a **Peça Recursal** - documento id SEI 0058423135. A PC/RO, realizou diligencias e afirmou, por meio do Parecer 2 Técnico (0058960929), que:

Parecer nº 2/2025/PC-NRSDAD

De: PC-DETEINF

Para: GAF/PC

Processo nº 0019.034508/2023-15

Referente: **Análise de Recurso Administrativo – PE 130/2024/SUPEL/PC/RO.**

Assunto: Parecer Técnico de Equipamento

Objetivo: Analisar documentação de recurso e contrarrazão encaminhados pelas licitantes

PARECER TÉCNICO

Em atenção à solicitação da Gerência de Administração e Finanças-GAF/PC/RO, a equipe técnica do Departamento de Tecnologia da Informação - DETEINF, analisou o RECURSO impetrado pela empresa **V2 INTEGRADORA DE SOLUÇÕES LTDA**, CNPJ nº 08.231.792/0001-17 e a **CONTRARRAZÃO** interposta pela empresa **ACRONET CORPORATIVO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 15.512.542/0001/10, incluindo todos os anexos a que esses documentos se relacionam. Como o RECURSO impetrado pela V2 faz referência direta ao documento de defesa encaminhado anteriormente pela RECORRIDA, *Of.009. ("Resposta DILIGÊNCIA - Empresa ACRONET - SEI ID 0057188428)*, documento este que já foi objeto de análise por esta equipe técnica, em razão da manifestação da RECORRENTE presente no recurso impetrado, esta equipe retoma a análise do referido:

1. DO RECURSO

A **V2 Integradora de Soluções LTDA** alega, em sua defesa no RECURSO impetrado, três fatos graves:

A) Que o equipamento ofertado pela recorrida “não existe”, logo, não “**integra a linha de produção do fabricante**”;

R) O equipamento descrito na ficha técnica apresentada não existe e, tão pouco, integra a linha de produção do fabricante.

B) Que o documento (datasheet) encaminhado pela recorrida “**sofreu alterações indevidas, comprometendo sua autenticidade com indícios de falsificação**”;

R) Conforme informações contidas em e-mail oficial do fabricante, o documento apresentado pela RECORRIDA sofreu alterações indevidas, comprometendo sua autenticidade como indícios de falsificação.

Adiante, no mesmo texto, após um breve comparativo entre prints extraídos do site oficial da HIKVISION inglesa e do datasheet apresentado pela recorrida, informa ter recebido da fabricante o que seria o “**datasheet oficial (verdadeiro)**” onde este possui informações diversas do anterior, “**que comprova a falsidade das informações inseridas pela recorrida, com intuito de ludibriar a Administração**”;

Não estando satisfeita somente com as informações do **datasheet** obtidas através do site oficial da fabricante, a RQUERENTE enviou a HIKVISION e-mail (DOCUMENTO ANEXO) solicitando informações sobre datasheet proposto pela RECORRIDA, e a fabricante, em resposta

(DOCUMENTO ANEXO), enviou o datasheet oficial (verdadeiro), cujas informações divergem daquela apresentadas pela RECORRIDA, o que comprova a falsidade das informações inseridas pela RECORRIDA, com intuito de ludibriar a Administração, visando a aprovação de sua proposta.

C) Que a “**recorrida deixou de informar que os equipamentos das quais, esta, propôs a customização tem prazo de entrega compreendido entre 180 (cento e oitenta) e 360 (trezentos e sessenta dias), conforme informação da própria fabricante**”, o que inviabilizaria a entrega dos equipamentos dentro do prazo previsto no instrumento editalício:

Além, de tudo isso, a RECORRIDA deixou de informar que os equipamentos das quais, esta, propôs a customização tem prazo de entrega compreendido entre 180 (cento e oitenta) e 360 (trezentos e sessenta) dias, conforme informação da própria fabricante (DOCUMENTO ANEXO), o que vai de encontro ao prazo de entrega previsto no item do edital, que é de 30 (trinta) dias para a entrega dos equipamentos.

2. DA CONTRARRAZÃO

Em sua defesa, a recorrida analisa o recurso focando as três alegações citadas pela recorrente:

- a) Que o equipamento ofertado não existe;
- b) Que o datasheet apresentado pela recorrida é falso;
- c) Que não será possível o fornecimento do item dentro do prazo estipulado no edital, que é de 30 dias.

Ao analisar a primeira alegação, a recorrida faz uso de dois argumentos a seu favor: o primeiro, utilizando a própria “Declaração” da fabricante anexada pela RECORRENTE, que informa um prazo de fornecimento do item customizado entre 180 e 360 dias. É lógico e claro o entendimento de que se um equipamento tem “prazo de entrega”, seja ele qual for, **ele, de fato, existe**. Assim, conforme argumentação da recorrida, a alegação da recorrente de que o equipamento “não existe” estaria desqualificada;

Quanto à segunda alegação, a recorrida, mais uma vez, recorre às informações trazidas ao processo pela recorrente, cuja “Declaração” da fabricante confirma a possibilidade de customização do equipamento em questão. Com o mesmo entendimento lógico conclui-se que, o equipamento pode ser customizado, seu datasheet deve incluir o registro da customização realizada no equipamento. Para comprovar a autenticidade do documento apresentado, a Acronet utiliza-se de três argumentos:

- Anexa o “print” do e-mail recebido pelo colaborador da HIKVISION “Matheus Rezende”, onde afirma foram encaminhados todos os datasheets relacionados aos equipamentos da empresa em tela;
- Anexa o “print” do e-mail recebido pelo Senhor Álvaro Borges, Gerente de Desenvolvimento de Negócios Verticais PBG/Hikvision Brasil, como forma de comprovar a antiguidade das tratativas entre a empresa recorrida e a Hikvision;
- Anexa uma “Declaração” da Hikvision, encaminhada a pedido da recorrida, datada de 03 de fevereiro, assinada pelo Presidente da Hikvision no Brasil, na qual constam os equipamentos da fabricante definidos para o projeto com a informação, no item 3, referente à câmera fisheye, modelo DS-2CD63C5G1-IVS(M) de que trata-se de um “equipamento customizado”.

3. DA ANÁLISE

A análise pura e simples das duas primeiras argumentações trazidas ao processo pela recorrente deixa claro a fragilidade de suas afirmações, uma vez que afirma a **inexistência do equipamento ofertado** e, consequentemente, a falsificação do datasheet desse equipamento para, na sequência, apresentar uma declaração da fabricante onde consta a possibilidade de fabricação do equipamento, *ainda que customizado*. Essa declaração levam à simples conclusão de que, se o equipamento “é customizável”, logo, ele “**existe**”.

É flagrante a inconsistência das argumentações da V2, uma vez que a fragilidade dos fatos alegados está em um documento que ela própria solicita à fabricante que **confirma o que a V2 tenta negar: “a existência do equipamento”**.

A terceira alegação requer, de fato, mais atenção na análise, já que a V2, após confirmar a “**existência**” do equipamento, informa, a partir da declaração da fabricante, *que a customização pode levar de 180 a 360 dias*. Com esse prazo dilatado e, considerando o prazo de entrega previsto no instrumento editalício de 30 dias, certamente seria um entrave para que a recorrida cumprisse a entrega dentro do prazo previsto.

Em relação à questão do prazo estimado para customização do item, a recorrida alegou, em sua contrarrazão, que as tratativas com a equipe da Hikvision foram iniciadas ainda em 2023, quando a Polícia Civil iniciou os primeiros levantamentos para a estimativa de preços. Sobre esse fato, afirma ainda que a pequena quantidade desses equipamentos (são apenas 8 unidades) representam um custo pequeno se comparado a todo o projeto (cerca de 2,34%). Dessa forma, alega que o prazo de customização já está em andamento devido ao alinhamento com a fabricante, garantindo “**a entrega da câmera, em 2025, dentro do prazo estipulado em edital...**”.

4. DA DILIGÊNCIA

Considerando que as informações trazidas ao processo pela recorrida são passíveis de confirmação, esta equipe realizou diligência e contatou, através de e-mail, o Gerente de Desenvolvimento de Negócios Verticais PBG/Hikvision Brasil, Sr. Álvaro Borges, a fim de que pudessem ser verificadas as informações alegadas pela recorrida.

No documento encaminhado (segue em anexo) ID (0058423215) solicitamos os seguintes esclarecimentos:

I. A HIKVISION RECONHECE como sendo de sua procedência da “**DECLARAÇÃO**”, bem como as informações nela constantes, anexada ao processo pela empresa **Acronet** (Anexo I deste documento), datada de 3 de fevereiro, bem como a assinatura do Sr. “**JIE MA**” Presidente da Hikvision do Brasil? Em caso negativo, solicitamos esclarecer se o documento não tem origem na HIKVISION ou se houve qualquer adulteração no documento encaminhado.

II. A HIKVISION RECONHECE como sendo de sua procedência a “**DECLARAÇÃO**” apresentada pela empresa **V2 (Anexo II)**, bem como todo seu conteúdo? Em caso negativo, solicitamos esclarecer se o documento não tem origem na HIKVISION ou se houve qualquer adulteração no documento encaminhado.

III. A HIKVISION CONFIRMA a informação da empresa Acronet de que as tratativas para a customização do equipamento **câmera IP 4K 12MP – FISHEYE DS-2CD63C5G1-IVS(M)** iniciaram-se ainda em 2024, havendo, portanto, a possibilidade de fornecimento do equipamento em 2025?

A resposta encaminhada pela HIKVISION (segue cópia anexa) confirmou as informações solicitadas, não restando qualquer dúvida a esta equipe sobre:

- A veracidade da declaração anexada pela Acronet em sua íntegra;
- A veracidade da declaração anexada pela V2 em sua íntegra;
- A confirmação da existência das tratativas para customização do equipamento câmera fisheye e a possibilidade do fornecimento em 2025, dentro do prazo estipulado no edital.

5. DA CONCLUSÃO

Considerando a criteriosa análise das informações trazidas ao processo tanto pela RECORRENTE quanto pela RECORRIDA e, principalmente, considerando as informações verificadas e confirmadas pela equipe da DETEINF diligenciadas e anexadas a este parecer, esta equipe conclui pelo **não provimento do recurso impetrado pela empresa V2 Integradora de Soluções Ltda e, sequencialmente, pela manutenção da habilitação da empresa Acronet Comércio e Serviços Ltda.**

É o parecer.

JAIME CÉLIO VILARIM DE SÁ

Agente de Polícia

DETEINF/NRSRAD

MARCELO SOUZA DA SILVA

Agente de Polícia

Diretor de Divisão - DETEINF

Logo, sobre as alegações da recorrente em questão, passo a analisar cada ponto:

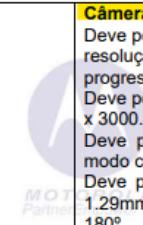
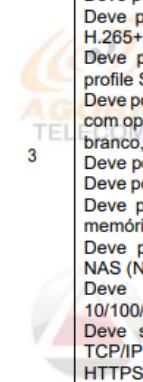
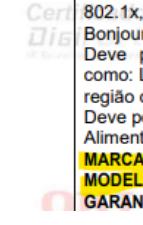
a) DO NÃO ATENDIMENTO AS ESPECIFICACÕES TÉCNICAS REFERENTE AO ITEM 3 OFERTADO PELA RECORRIDA E RECUSA DA UNIDADE TÉCNICA AOS ITENS 3, 6, 7 E 8:

Quanto a alegação trazida pela recorrente, conforme exposto acima neste documento que a proposta da recorrida sofreu 3 analises por parte da unidade de origem no que diz respeito ao atendimento das especificações. na primeira houve a aceitação, porém numa segunda analise pela PC/RO, a recusa dos itens 3, 6, 7 e 8 ofertados pela recorrida.

Assim resultou na diligência realizada pelo pregoeiro, qual foi atendida e solicitada nova analise e manifestação técnica da unidade técnica do órgão de origem, qual resultou aps diligência no parecer favorável ao atendimento das especificações exigidas no Edital e Anexos do PE 130/2024, conforme Análise 3 Técnica da Diligência (0057247551), colacionada na integra acima.

Especificamente em relação ao item 03, o qual a recorrente alega apresentação de novo produto, destaco que a diligência realizada pelo pregoeiro não resultou em alteração do produto ofertado mas em complemento de informações, tendo em vista que a MARCA e MODELO do equipamento não foram alterados, vejamos:

O print a seguir mostra a proposta inicial enviada pela recorrida para o item 03 (Id. SEI 0056500164):

					
3	Câmera IP 4K 12MP - FISHEYE Deve possuir dispositivo de captura mínimo de 1/1.7, resolução mínima de 12MP e sistema de varredura progressiva. Deve possuir resolução máxima de no mínimo 4000 x 3000. Deve possuir iluminação mínima de 0.08 Lux em modo colorido e 0.016 Lux em modo Preto e Branco. Deve possuir lente com distância focal mínima de 1.29mm e campo de visão horizontal e vertical de 180°. Deve possuir iluminação IR para no mínimo 15 metros. Deve possuir abertura de F2.2 Deve possuir as compressões de vídeo: H.264+ e H.265+. Deve possuir conformidade com o padrão ONVIF profile S/G Deve possuir função Day/Night com remoção de filtro, com opções para modo automático, colorido e preto & branco, acionamento externo e por agendamento. Deve possuir DWDR Deve possuir as funções: BLC, HLC, defog e 3D DNR Deve permitir gravação de imagens em cartão de memória MicroSD de 256GB ou superior. Deve possuir suporte à armazenamento em rede NAS (NFS/SMB/CIFS) E ANR. Deve possuir 01 interface de comunicação 10/100/1000 Deve suportar os seguintes protocolos de rede: TCP/IP, RTP, RTCP, RTSP, NTP, HTTP, HTTPS, UDP, PPPoE, DHCP, FTP, SMTP, ICMP, 802.1x, IPv6, IGMP, SNMP, DNS, DDNS, QoS, UpnP, Bonjour Deve possuir eventos para recursos inteligentes como: Linha cruzada, intrusão, detecção de pessoas, região de interesse e objeto removido. Deve possuir grau de proteção IP67 e IK10 Alimentação 12VDC PoE (802.3af). MARCA: HIKVISION MODELO: DS-2CD63C5G1-IVS(M)(1.29mm)(O-STD) GARANTIA: 60 MESES	Unid.	8	R\$ 10.000,00	R\$ 80.000,00
  					

Abaixo temos o print do folder enviado em sede de diligência (Id. SEI 0057188428), referente ao item 03, anexado pela recorrida:

DS-2CD63C5G1-IVS(M)**Câmera olho de peixe IP DeepinView IR de 12 MP****DeepinView**
series**IMMERVISION**
enables®

DS-2CD63C5G1-IVS é uma câmera de rede fisheye capaz de fornecer uma imagem panorâmica de 360 graus de sua cena. O sensor CMOS de varredura progressiva fornece imagens de alta resolução. Até 20 modos de exibição de visualização ao vivo, projetados para 3 tipos de montagem, atendem a várias preferências do usuário. Três luzes IR controladas independentemente oferecem um alcance de 15 m e fornecem boa visão em ambientes com pouca ou nenhuma luz.

Conforme afirmado pela recorrida, o equipamento ofertado para o item 03, trata-se de *equipamento customizado*, qual atenderia o solicitado, e na analise técnica anterior foi levado em conta o *modelo padrão* do equipamento que não atenderia ao exigido no Edital.

A recorrida juntou ainda DECLARAÇÃO assinada pela Presidente da marca "Hikvision", na qual atesta que o equipamento "DS-2CD63C5G1- IVS(M)" (o mesmo ofertado na proposta inicial), se trata de equipamento customizado, conforme se extrai do documento Id. 0057188428, pág. 8.

Nesse sentido, em relação a diligência solicitada, são frequentes as decisões do ilustre Tribunal de Contas da União – TCU que prestigiam a adoção do Princípio do Formalismo Moderado e a possibilidade de saneamento de falhas ao longo do procedimento licitatório. Vejamos:

"Acórdão 2239/2018 Plenário (Representação, Relator Ministra Ana Arraes) Licitação. Proposta. Desclassificação. Diligência. Erro. É irregular a desclassificação de proposta vantajosa à Administração por erro de baixa materialidade que possa ser sanado mediante diligência, por afrontar o interesse público." (grifei).

A diligência é prevista na Lei Federal 14.133/21, Art. 64, I, vejamos:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

Sendo assim, considerando que o folder apresentado pela recorrida se trata do mesmo modelo e marca ofertado na proposta (DS-2CD63C5G1- IVS(M) - Hikvision), se tratando de complementação de informação e não de novo produto, e ainda com base na analise técnica pela unidade de origem que detém conhecimento técnico sobre o objeto solicitado, entendo que não assiste razão a recorrente neste ponto.

b) DA ALEGAÇÃO DE INEXISTENCIA DO EQUIPAMENTO OFERTADO E ALTERAÇÃO DE DOCUMENTOS PELA RECORRIDA, REFERENTE AO ITEM 03:

A recorrente alega que realizou contato com a fabricante e que: "O equipamento descrito na ficha técnica apresentada não existe e, tão pouco, integra a linha de produção do fabricante" e que "Conforme informações contidas em e-mail oficial do fabricante, o documento apresentado pela RECORRIDA sofreu alterações indevidas, comprometendo sua autenticidade com indícios de falsificação". Anexando os documentos do referido contato na sua peça recursal (Id. SEI 0058423135).

Em contrarrazão a recorrida rebate afirmando que o equipamento ofertado o equipamento ofertado "existe, é customizado e, por não ser um equipamento em linha de produção, de fato, seu datasheet não consta no site oficial da Hikvision", e anexa DECLARAÇÃO assinada pela presidente da empresa Hikvision (Id. 0058749513).

Diante do debate, o pregoeiro remeteu os autos a PC/RO, solicitando manifestação, o qual resultou no Parecer 2 Técnico (0058960929), já colacionado na integra neste documento, e qual destaco o trecho abaixo:

[..]

A resposta encaminhada pela HIKVISION (segue cópia anexa) confirmou as informações solicitadas, não restando qualquer dúvida a esta equipe sobre:

A veracidade da declaração anexada pela Acronet em sua integra;

- A veracidade da declaração anexada pela V2 em sua íntegra;
- A confirmação da existência das tratativas para customização do equipamento câmera fisheye e a possibilidade do fornecimento em 2025, dentro do prazo estipulado no edital.
- [...]

Assim, após diligências promovidas pela unidade de origem (Id. 0058828581), verifica-se que a mesma chegou a conclusão do ***não provimento do recurso impetrado pela empresa V2 Integradora de Soluções Ltda***, uma vez que em resposta as diligências, a fabricante HIKVISION, confirmou as seguintes informações, conforme print do e-mail colacionado abaixo:

Prezado Jaime,

Em resposta as diligências apresentadas:

1. Reconhecemos ambas declarações da Hikvision, foram produzidas por nós e assinadas pelo presidente, responsável legal Jie Ma.
2. O produto " FISHEYE DS-2CD63C5G1-IVS(M)" poderá ser fornecido ainda em 2025.

Qualquer esclarecimento que se faça necessário estaremos a disposição.

Att,

Álvaro Borges
Vertical Business Development Manager PBG | Hikvision Brasil
M +55 (61) 98302-3514
alvaro.borges@hikvision.com
www.hikvision.com.br

Siga nossas redes sociais e fique por dentro de tudo!



HIKVISION
Líder mundial em **soluções de segurança eletrônica para Cidades Inteligentes**



www.hikvision.com/pt-br/

Logo, conforme resposta da fabricante em sede de diligência, foi comprovada a existência do produto ofertado, bem como confirmação de veracidade do documento apresentado pela recorrida.

c) DO PRAZO DE ENTREGA DO PRODUTO CUSTOMIZAVEL SUPERIOR AO PRAZO PREVISTO NO EDITAL:

Neste ponto, a recorrente alega que: "a recorrida deixou de informar que os equipamentos das quais, esta, propôs a customização tem prazo de entrega compreendido entre 180 (cento e oitenta) e 360 (trezentos e sessenta) dias, conforme informação da própria fabricante (DOCUMENTO ANEXO), o que vai de encontro ao prazo de entrega previsto no item do edital, que é de 30 (trinta) dias para a entrega dos equipamentos"

A recorrida em contrarrazão rebate que "o projeto em questão é do conhecimento desta REQUERIDA desde setembro de 2023, quando o órgão demandante iniciou os primeiros levantamentos de preços para os equipamentos que atenderiam as demandas previstas..." e que "O prazo necessário para a customização já foi iniciado junto à distribuidora parceira, desde meados de 2024, logo após às primeiras cotações da demandante, O QUE GARANTE A ENTREGA DA CÂMERA, EM 2025, DENTRO DO PRAZO ESTIMADO EM EDITAL..."

Diante da questão ora em debate, o Parecer 2 Técnico (0058960929), resultante de diligência pela PC/RO, esclareceu que o equipamento ofertado pela recorrida poderá ser entregue dentro do prazo previsto no Edital, conforme trecho destacado abaixo:

[...]

III. A HIKVISION CONFIRMA a informação da empresa Acronet de que as tratativas para a customização do equipamento câmera IP 4K 12MP – FISHEYE DS-2CD63C5G1-IVS(M) iniciaram-se ainda em 2024, havendo, portanto, a possibilidade de fornecimento do equipamento em 2025?

A resposta encaminhada pela HIKVISION (segue cópia anexa) confirmou as informações solicitadas, não restando qualquer dúvida a esta equipe sobre:

- A veracidade da declaração anexada pela Acronet em sua íntegra;
- A veracidade da declaração anexada pela V2 em sua íntegra;

A confirmação da existência das tratativas para customização do equipamento câmera fisheye e a possibilidade do fornecimento em 2025, dentro do prazo estipulado no edital.

[...]

Assim, com base na análise técnica realizada pela secretaria de origem, por meio dos agentes públicos supramencionados, este Pregoeiro conclui que não houve vício no julgamento de propostas, e, portanto, os princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório foram respeitados (art. 5º, da Lei Federal N. 14.133/21), não havendo o que se falar na necessidade de rever qualquer

6. DECISÃO

Diante do exposto, considerando que as alegações apresentadas pela recorrente, e que o procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em conformidade com a legislação aplicável e com o edital do certame, decido:

Julgar **IMPROCEDENTE** o recurso da empresa V2 INTEGRADORA DE SOLUÇÕES E IMPORTAÇÕES LTDA, no lote único do PE 130/2024/SUPEL/RO, **mantendo** a proposta da recorrida aceita, bem como habilitada.

Esta decisão é tomada com fundamento nos princípios da legalidade, isonomia, publicidade e vinculação ao instrumento convocatório, que regem o processo licitatório no âmbito da Administração Pública.

Por fim, remeto os autos a **Autoridade Superior** competente na forma do art. 165 § 2 da Lei 14.133/2021, para análise e decisão de RATIFICAÇÃO ou RETIFICAÇÃO da decisão proferida na presente peça de julgamento.

Respeitosamente,

YAGO DA SILVA TEIXEIRA

Pregoeiro em Substituição

Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL / RO



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Alves dos Santos, Pregoeiro(a)**, em 22/04/2025, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059067064** e o código CRC **CEFA7145**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0019.034508/2023-15

SEI nº 0059067064